

A/c  
Liliane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Processo nº 23078.022969/95-78

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA COMO SE SEGUE:

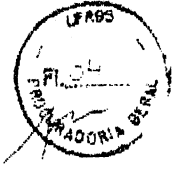
- a) Tipo de visto para candidato estrangeiro inscrever-se no Concurso Vestibular Unificado;
- b) Tipo de visto para aluno estrangeiro matricular-se, caso logre êxito no Concurso Vestibular ou em Ingresso Extra-Vestibular; e,
- c) Quais atividades acadêmicas que o aluno estrangeiro poderá desenvolver com remuneração no país.

PARECER Nº 045/95 - PG - UFRGS.

Doutor Procurador-Geral:

1.

Incluso no processo administrativo de nº 23078.022969/95-78, há um ofício firmado pelas Professoras TÂNIA SALGADO - Presidente do COPERSO - e MARIA RIBEIRO TEODORO - Diretora do DECORDI -, dirigido a Professora MERION CAMPOS BORDAS, M.D. Pró-Reitora de Graduação, solicitando esclarecimentos quanto às questões em epígrafe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Na forma então relatada, chega a esta Procuradoria-Geral o feito, para que venhamos a prestar os devidos esclarecimentos.

II.

Preliminarmente compete-nos informar que no âmbito das questões suscitadas, a legislação pertinente não sofreu alterações, encontrando-se, ainda, ao abrigo dos seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a qual define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências;
- b) Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, que altera disposições da Lei nº 6.815; e,
- c) Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, que regulamenta a Lei nº 6.815/80.

Por não haver um fato em concreto a ser apreciado, a nossa tarefa se resumirá, em pesquisar os suportes que regem a matéria, para respondermos as questões então formuladas.

As duas primeiras indagações têm respostas idênticas, em face da igualdade das razões fáticas. Assim,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- o de TRÂNSITO é concedido ao estrangeiro que, para chegar ao país que pretenda ir, tenha



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de entrar em nosso território. Trata-se, portanto, de um visto de curtíssima duração;

- o de TURISTA poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, sem ânimo de aqui permanecer nem de exercer atividade remunerada. Não possuindo o portador do passaporte com este tipo de visto, interesse de aqui permanecer, o prazo de estada concedido é de até 90 (noventa) dias, tempo este incompatível à pretensão de cursar uma faculdade. Ora, impedido à matrícula, não vislumbramos razões lógicas facultantes de uma inscrição em concurso público, a não ser a de causar despesas desnecessárias ao País.

Quanto à última questão, os diversos suportes fáticos que regem a matéria sob exame, não fornecem tratamento específico tal qual o que consta da indagação. Os impedimentos do exercício de atividade remunerada, conforme se verá a seguir, são de ordem geral.

Partindo do enunciado do artigo 97 da Lei nº 6.815/80, temos, "verbo ad verbum":

*"Art. 97 - O exercício de atividade remunerada e a matrícula em estabelecimento de ensino são permitidos aos estrangeiros com as restrições estabelecidas nesta Lei e no seu Regulamento."*

necessário examinar quais as restrições ao exercício de atividade remunerada feitas aos estrangeiros, para os diversos tipos de visto, excluindo-se deste levantamento os vistos de TRÂNSITO e de TURISTA, posto que já foram aqui examinados, bem como a do estrangeiro natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao Território Nacional, por possuírem tratamento diferenciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**VISTO TEMPORÁRIO:**

Nos termos do artigo 13 da Lei nº 6.815/80, "in litteris":

"Art. 13 - O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I - em viagem cultural ou em missão de estudos;

II - em viagem de negócios; (tratamento especial - ver Dec. 1455/95)

III - na condição de artista ou desportista;

~~IV - na condição de estudante;~~

V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob o regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro;

VI - na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; e

VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação religiosa."

Indo-se ao artigo 98 do diploma já mencionado - Lei nº 6.815/80 - constata-se, "verbis":

"Art. 98 - Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo do visto de turista, de trânsito ou temporário, de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira." (grifamos)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Complementando o dispositivo supramencionado, temos, na mesma Lei, o artigo 100, "verbo ad verbum":

*"Art. 100. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob o regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho."*

Examinando-se de maneira toda particular a situação contemplada pelo inciso IV do artigo 13 da Lei nº 6.815/80, que trata do visto temporário na condição de estudante, à concessão de tal visto, necessário se torna a comprovação, por parte do interessado, de ser beneficiário de bolsa de estudos ou documento que o credencie através de convênio cultural celebrado pelo Brasil. Inocorrendo o enquadramento nas situações acima abordadas, poderá, ainda, o estrangeiro, apresentar provas perante a autoridade consular competente, de que dispõe de recursos suficientes para manter-se no Brasil.

Importante frisar-se que ~~o prazo de validade do visto temporário para estudantes estrangeiros em andamento, podendo ser prorrogado, se solicitado, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de vencimento~~, devendo o requerimento ser instruído, também com prova do aproveitamento escolar e certidão de garantia da matrícula, documentos estes que serão fornecidos pela Instituição de Ensino na qual esteja o estrangeiro vinculado, mediante requerimento da parte interessada.

Ademais, o estrangeiro admitido no país na condição de temporário estando na situação dos itens I, IV a VII do artigo 13 da Lei nº 6.815/80, fica obrigado a registrar-se no Departamento de Polícia Federal, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à entrada e a identificar-se pelo sistema datiloscópico. Em sendo temporário na condição de estudante beneficiário de convênio cultural, além da obrigação acima mencionada, deverá, ainda, registrar-se no Ministério das Relações Exteriores, mediante a apresentação do documento de identidade fornecido pelo Departamento de Polícia Federal.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### **VISTO PERMANENTE:**

À concessão do visto permanente, de observar-se as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração, as quais buscam, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento de produtividade, à assimilação de tecnologia, e à capacitação de recursos para os setores específicos.

A partir do que acima foi colocado, dentro do prazo fixado, na oportunidade, para desempenho de atividade profissional certa e com fixação em determinada região, não poderá o portador de tal visto mudar de domicílio nem de atividade profissional ou exercê-la fora daquela região determinada, salvo em casos excepcionais, mediante autorização prévia do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho.

Há a obrigatoriedade ao portador de tal visto registrar-se no Departamento de Polícia Federal, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à entrada.

### **VISTOS DE CORTESIA, OFICIAL E DIPLOMÁTICAS:**

Para tais vistos o Ministério das Relações Exteriores definirá os casos de concessão. Tais titulares com prazo de estada no país superior a 90 (noventa) dias, deverão providenciar registro no Ministério das Relações Exteriores.

Os portadores de visto de cortesia, oficial ou diplomático só poderão exercer atividades remuneradas em favor do Estado estrangeiro, organização ou agência internacional de caráter intergovernamental a cujo serviço se encontre no País, ou do Governo ou de entidades brasileiros, mediante instrumento internacional firmado com outro Governo que encerre cláusula específica sobre o assunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



O serviço com visto de cortesia só poderá exercer atividade remunerada a serviço particular de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático.

**DA CONDIÇÃO DE ASILADO.**

O estrangeiro admitido no território brasileiro na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Dirigente Internacional, a **cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo Brasileiro lhe fixar**, sendo defeso sair do País sem prévia autorização do Ministério da Justiça, através do Departamento Federal de Justiça.

A inobservância, por parte do estrangeiro admitido na condição de asilado, implicará automaticamente, na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição.

O Departamento Federal de Justiça encaminhará cópia do Termo de Asilo ao Departamento de Polícia Federal, para fins de registro.

III.

Ante o que até aqui foi discomido, de notar-se que, para todas as situações de ingresso no País, há exigências peculiares segundo a tipificação do visto, e em todas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

circunstâncias, presente se encontra a impossibilidade da modificação da situação pré-existente quando do requerimento do visto e, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada estranha àquela que oportunizou o ingresso. Assim sendo, acreditamos termos prestados os esclarecimentos às questões suscitadas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Procuradoria, 03 de agosto de 1995.

*Tito Vespasiano Bastos Guimarães*  
Tito Vespasiano Bastos Guimarães,  
Procurador da UFRGS.

*Se o ardo. Ernesto Cruz  
a respeito do Pro-Ratão de  
graduação.*

*Procuradoria 3.09.95*

*Ernesto Cruz Júnior*  
Ernesto Cruz Júnior  
Procurador-Geral